

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=189684>

Data de publicação - 19.4.2006

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA SOBRE O SENTIDO PROVÁVEL DA DELIBERAÇÃO REFERENTE AOS PREÇOS DA OFERTA DO LACETE LOCAL A VIGORAR A PARTIR DE 01.01.2006

1. ENQUADRAMENTO

Em 14 de Dezembro de 2005, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou o sentido provável da deliberação relativo aos preços da Oferta do Lacete Local (OLL) a vigorar a partir de 01.01.2006¹, deliberando proceder, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, à audiência prévia das entidades interessadas.

Em resposta à audiência prévia foram recebidos os comentários da Telemilénio – Telecomunicações unipessoal, Lda (Tele2)², da OniTelecom – Infocomunicações, S.A.³ (Oni), da Sonaecom – SGPS, S.A. (Sonaecom)⁴ e da PT Comunicações, S.A.⁵ (PTC).

No presente relatório adopta-se a designação de OPS (operadores e prestadores de serviços) para designar todas as entidades excepto a PTC.

De seguida elabora-se uma síntese dos aspectos mais relevantes das respostas recebidas ao sentido provável da deliberação e o correspondente entendimento do ICP-ANACOM. Esta síntese não dispensa a consulta das respostas remetidas pelas entidades interessadas.

2. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES INTERESSADAS

2.1. Comentários genéricos

Os OPS consideram que o disposto no sentido provável da deliberação constitui um passo positivo, alegando, no entanto, que as reduções preconizadas não são suficientes. Estes operadores defendem, nomeadamente,

¹ Doravante designado por sentido provável da deliberação.

² Fax da Tele2 datado de 2 de Janeiro de 2006, com entrada E00177/2006.

³ Carta da Oni datada de 3 de Janeiro de 2006, com entrada E00336/2006.

⁴ Carta da Sonaecom datada de 3 de Janeiro de 2006, com entrada E00611/2006.

⁵ Carta da PTC datada de 4 de Janeiro de 2006, com entrada E00625/2006.

- (a) a redução dos preços dos outros serviços constantes da ORALL, nomeadamente os serviços de ligação de cabo interno, de co-instalação e de transporte de sinal, tendo por referência (i) um conjunto de sete países da UE⁶, no caso da Tele2, (ii) os preços praticados em Espanha, no caso da Sonaecom e (iii) as “melhores práticas europeias”, no caso da Oni;
- (b) a redução adicional dos preços da instalação e da mensalidade do lacete local, defendida pela Tele2 e pela Sonaecom, sustentada por este último operador essencialmente nos preços das “melhores práticas europeias” e por forma a ter em conta as ofertas de retalho que têm sido lançadas pela PTC bem como a coerência entre as ofertas grossistas;
- (c) a redução dos preços de instalação dos lacetes não activos (Sonaecom e Oni).

A Oni refere que a percentagem de lacetes desagregados em Portugal, face ao número total de linhas de assinante do operador histórico, encontra-se significativamente afastada da maioria dos seus congéneres europeus, justificando-se, assim, a revisão das condições associadas à OLL como forma de fomentar a procura.

A Oni refere ainda outras matérias que não são objecto da presente deliberação.

A PTC, também suportada numa comparação de preços e de parque de lacetes desagregados na UE, considera, ao contrário da Oni, que não existe uma relação entre uma maior procura nos países com preços mais baixos.

A PTC defende que não se justificam as reduções de preços previstas no sentido provável da deliberação, dado que:

- (a) os preços não reflectem os custos que resultam do seu modelo de custeio;
- (b) a metodologia utilizada pelo ICP-ANACOM não é a mais correcta, uma vez que o “ICP-ANACOM tem vindo a querer determinar custos numa óptica de modelos incrementais de longo prazo, como o FL-LRIC (*Forward Looking Long Run Incremental Cost*), mas suportado em resultados do modelo FDHC actualmente implementado”;
- (c) a utilização de *benchmarks* introduz discricionariedade na determinação e contabilização dos custos e distorce os objectivos da regulação, colocando em causa investimentos presentes e futuros do Grupo PT na infra-estrutura sobre a qual assentam os serviços prestados pela quase totalidade dos operadores em Portugal.

A PTC afirma julgar que o ICP-ANACOM sustentou os preços previstos no sentido provável da deliberação nos três valores mais baixos da UE, com o objectivo de forçar a descida do preço das mensalidades dos lacetes, desrespeitando as obrigações impostas no âmbito da análise do mercado 11.

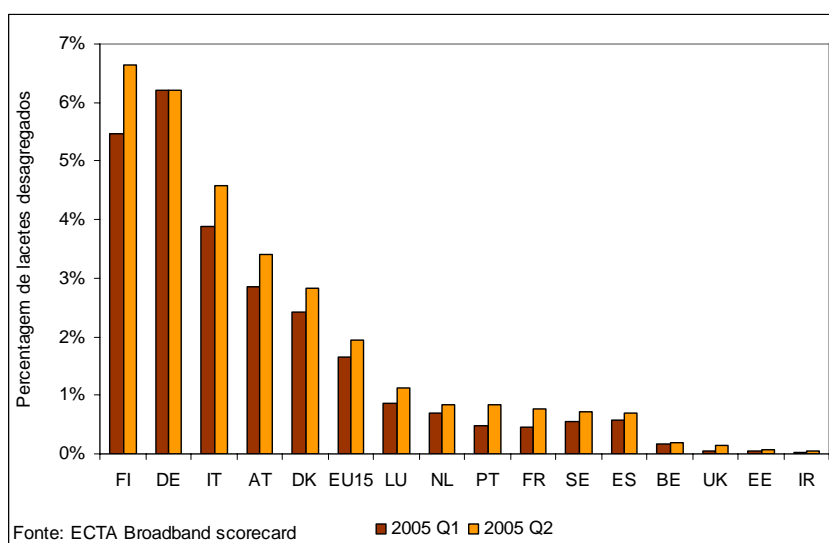
Ainda segundo a PTC, em Portugal, o rácio entre o preço do lacete completo e a assinatura mensal do acesso analógico no retalho situa-se num nível dos mais baixos da UE.

⁶ Além de Portugal, a análise apresentada pela Tele2 considera a Bélgica, Holanda, Espanha, Reino Unido, França e Itália – países estes escolhidos por, segundo a Tele2, serem representativos das diferentes formas de desagregação.

De seguida, e sem prejuízo para a análise dos comentários específicos que se efectua nas secções seguintes, o ICP-ANACOM esclarece os aspectos relativos aos comentários de natureza geral suscitados pelos interessados.

No tocante à percentagem de lacetes desagregados⁷ é de assinalar que o posicionamento de Portugal em relação ao dos restantes países da UE 15 apresenta uma evolução positiva (vide **Gráfico 1**), notando-se que, em alguns países, a OLL era já uma realidade ainda antes da publicação do Regulamento (CE) n.º 2887/2000 do Parlamento Europeu e Conselho, de 18 de Dezembro.

Gráfico 1
Percentagem de lacetes desagregados (em acesso completo) face às linhas de assinante do operador histórico no 1.º e 2.º trimestre de 2005

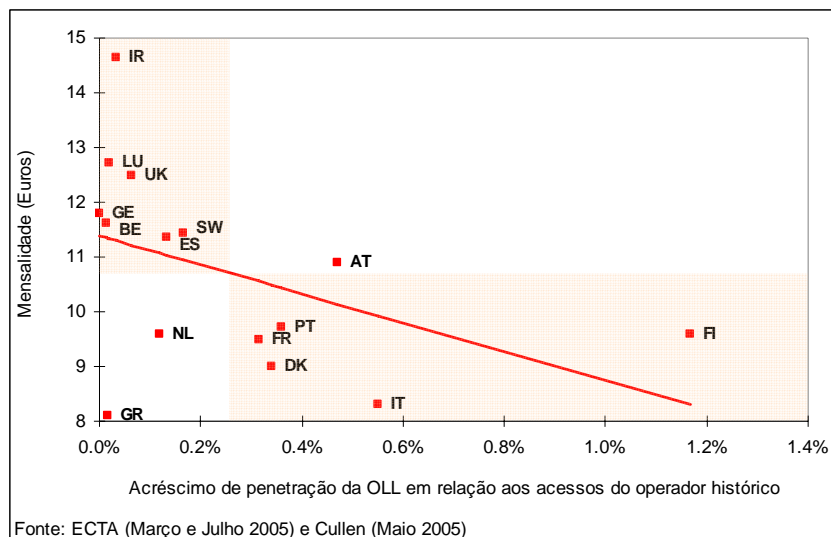


No que diz respeito à relação entre a percentagem de lacetes desagregados e o preço aplicável, mostra-se, no **Gráfico 2**, que existe uma correlação negativa entre o preço da OLL e a procura de lacetes, i.e., os países que apresentam preços grossistas mais baixos apresentam, regra geral, um maior acréscimo de penetração de lacetes desagregados.

⁷ Face ao número de linhas de assinante do operador histórico.

Gráfico 2

Mensalidade dos acessos vs. acréscimo na penetração de lacetes desagregados (em acesso completo) durante o 2.º trimestre de 2005



Relativamente aos comentários da PTC sobre as reduções de preços previstas no sentido provável da deliberação, e sem prejuízo de comentários mais específicos que se efectuam nas secções seguintes ou que já se efectuaram noutra sede, informa-se que o que consta da deliberação sobre o mercado grossista de acesso desagregado, na secção relativa à obrigação de controlo de preços e contabilização de custos, e que de seguida se reproduz, é o seguinte:

“Nestas condições, o ICP-ANACOM considera objectivamente justificável e proporcional ao grau de concorrência no mercado analisado impor uma obrigação de orientação para os custos dos preços grossistas.

Até à data os preços da oferta de acesso desagregado ao lacete local e dos recursos conexos têm sido regulados de acordo com o princípio de orientação dos preços para os custos. Na aplicação deste princípio, o ICP-ANACOM tem baseado as estimativas de custos:

- *a partir do sistema de contabilidade analítica da PTC, auditado anualmente;*
- *a partir dos custos orçamentados e dos custos correntes dos recursos consumidos e das actividades necessárias para o fornecimento dos serviços;*

e tendo também por referência adicional as práticas correntes na União Europeia. Na avaliação dos preços são também tidos em consideração critérios de eficiência económica.

A obrigação de orientação dos preços para os custos promove e assegura uma concorrência sustentável e eficiente, uma vez que estabelece os preços dos serviços grossistas a um nível que permite aos operadores competir nos mercados retalhistas a jusante.

Como foi referido na análise das obrigações a impor no mercado grossista de acesso em banda larga, o ICP-ANACOM continuará a acompanhar a evolução do mercado e das metodologias de fixação de preços, relevando a evolução também a nível das práticas correntes europeias, não sendo de excluir a hipótese de, no futuro, se proceder à avaliação de preços atendendo (possivelmente em conjugação com os resultados dos modelos de

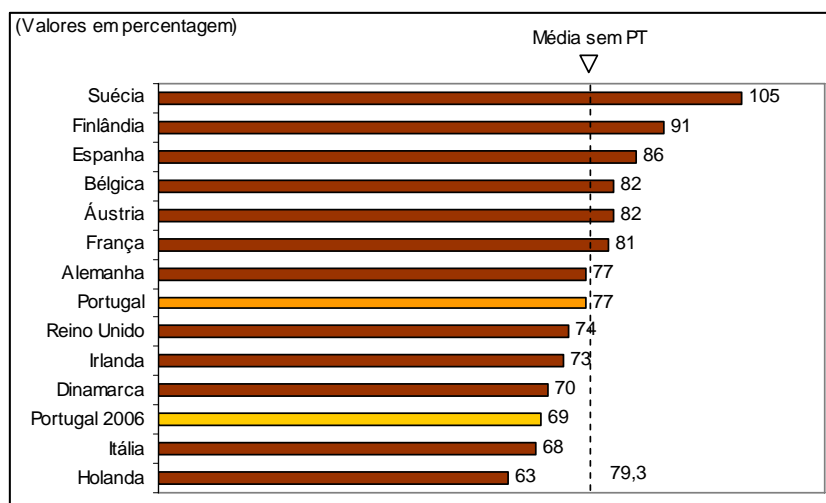
contabilidade analítica já estabelecidos) aos resultados de modelos de custos prospectivos incrementais de longo prazo (FL-LRIC).

À luz das preocupações manifestadas no âmbito da consulta pública e dos comentários da CE, e enquanto se prepara a evolução para um sistema de custeio mais adequado, o ICP-ANACOM escrutinará de forma rigorosa os custos, tendo em conta critérios de eficiência. Continuará a ter também como referência importante os preços praticados noutros Estados-Membros comparáveis.”

Em síntese, o que o ICP-ANACOM referiu nessa sede foi que, na aplicação do princípio da orientação para os custos (i) tem utilizado, entre outra informação, dados do sistema de contabilidade analítica (SCA) da PTC, seguindo critérios de eficiência, não aceitando determinados custos considerados evitáveis e (ii) continuará a ter também como referência importante os preços praticados noutros Estados-Membros comparáveis.

Refira-se que a comparação que a PTC apresenta relativa à margem entre o preço do lacete completo e o preço da assinatura mensal do acesso analógico no retalho, inclui a Noruega, que não pertence à UE e onde se verifica um desvio bastante significativo em relação à generalidade dos Estados-Membros. Assim, caso se utilizem os mesmos dados que a PTC apresenta e comparando o rácio entre o preço do lacete completo e a assinatura mensal do acesso analógico no retalho, para os países da UE, verifica-se que Portugal se encontra relativamente próximo da média dos vários Estados-Membros (vide **Gráfico 3**).

Gráfico 3
Preços da mensalidade do acesso completo na OLL face à assinatura mensal do acesso analógico



Por fim, é de realçar que foi entretanto recebida a informação de custeio da PTC relativa ao 1.º semestre de 2005 a partir da qual se conclui que, em termos acumulados, a margem da PTC na globalidade dos serviços ORALL desde 2002 até ao 1.º semestre de 2005 foi de [início de informação confidencial (doravante IIC)] [fim de informação confidencial (doravante FIC)], mesmo considerando todos os custos comuns, incluindo os custos de *curtailment*.

2.2. Comentários específicos

2.2.1. Preço de instalação do lacete local

A Oni concorda com a análise apresentada, propondo que o valor definido se reduza caso a “melhor prática europeia evolua para um valor significativamente inferior aos €38 ou o preço de instalação definido na oferta ‘Rede ADSL PT’ seja reduzido”.

A Sonaecom entende que, não obstante o posicionamento bastante favorável em termos de comparações com as práticas correntes na UE:

- (a) não está garantida a coerência com o preço de instalação da oferta “Rede ADSL PT” uma vez que este último também compreende os testes de qualificação;
- (b) existem evidências no mercado que suportam a conclusão de que os custos efectivamente incorridos pela PTC na desagregação de um lacete são ainda inferiores uma vez que (i) a PTC isenta os seus novos clientes do pagamento do valor relativo à instalação da linha telefónica sem que haja qualquer relação com o período de fidelização⁸ e (ii) existem países com produtividade superior à portuguesa e, por conseguinte, com custos de mão de obra superiores, que praticam preços abaixo de €38.

Neste sentido, a Sonaecom defende uma redução do preço de instalação de €38 para €22 e, adicionalmente, a aplicação de condições que permitam a replicação das ofertas de retalho da PTC (no caso presente, a isenção de pagamento do valor da instalação).

A Tele2 não apresenta comentários específicos sobre o preço de instalação do lacete local.

A PTC entende que o valor constante do sentido provável da deliberação não se encontra fundamentado em termos de estimativas de custos unitários o que é “preocupante quando o próprio Regulador menciona⁹ que ‘o princípio utilizado pelo ICP-ANACOM para a aferição dos preços da OLL foi, é e será o princípio da orientação dos preços para os custos’” e quando existe o custeio da instalação do lacete local no SCA da PTC. Segundo a PTC a utilização do preço de instalação do acesso local da oferta “Rede ADSL PT” é abusiva na medida em que, nesta oferta e ao contrário da ORALL, existe já um efeito de escala que resulta em custos unitários decrescentes ao longo do tempo.

A PTC afirma ainda que as sucessivas intervenções do ICP-ANACOM têm conduzido ao piorar do seu prejuízo no produto ‘lacete completo – instalação’, resultando a violação do princípio da orientação para os custos.

Segundo a informação remetida pela PTC em sede de audiência prévia, aquela empresa teve, no 1.º semestre de 2005, uma margem positiva na instalação do lacete local prevendo, para o ano 2006, um custo de [IIC] [FIC]¹⁰, correspondendo a uma margem de [IIC] [FIC] (a qual contém 1/8 dos valores totais de *curtailment* de 2003, de 2004 e previstos para 2005 e para 2006). Segundo a PTC, apenas em 2007 será expectável que se atinjam volumes de instalações de lacetes locais dos quais resulte um custo unitário da ordem dos [IIC] [FIC].

Como ponto prévio regista-se que, acordo com a informação de custeio da PTC relativa ao 1.º semestre de 2005, a margem da PTC no produto ‘lacete completo – instalação’ é de [IIC] [FIC], mesmo tendo em conta os custos comuns os quais contêm os custos de *curtailment*.

⁸ Nomeadamente no âmbito da campanha “PT Primeira Vez ADSL/Net + Linha Telefónica”.

⁹ Vide página 5 do Relatório da Audiência Prévia sobre o Sentido Provável da Deliberação do ICP-ANACOM referente a alterações de preços a introduzir na ORALL, de 13 de Abril de 2005.

¹⁰ Apurado com base na metodologia de valorização do custo de capital a partir dos valores contabilísticos.

Registe-se ainda que, a evolução tem sido no sentido do aumento da margem e não de agravamento dos prejuízos, como a PTC invoca.

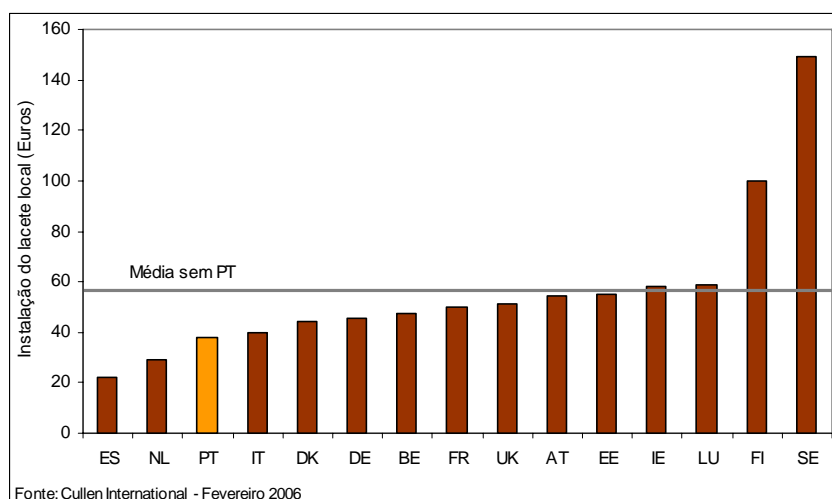
Conforme já foi mencionado na secção anterior, a orientação dos preços para os custos não é aferida unicamente a partir do SCA da PTC. Além da referência que constitui o SCA, na avaliação do princípio de orientação para os custos, o ICP-ANACOM tem também por referência critérios de eficiência, práticas correntes na UE e os preços de outras ofertas, grossistas ou retalhistas, que podem concorrer com as ofertas suportadas na OLL¹¹.

A este respeito note-se que:

- a receita unitária da PTC na instalação de acessos analógicos foi de cerca de [IIC] [FIC], no 1.º semestre de 2005; e
- a instalação de um acesso local, no âmbito da oferta “Rede ADSL PT”, é de €38.

No **Gráfico 4** apresenta-se uma comparação de preços de instalação do lacete local, na modalidade de acesso completo, nos vários Estados-Membros da UE 15.

Gráfico 4
Preço de instalação do lacete local na modalidade de acesso completo nos países da UE 15



É de salientar que o SCA da PTC, sendo baseado em custos históricos, tende a englobar custos decorrentes de ineficiências do passado. Assim, considera-se que os custos comuns devem ser criteriosamente analisados à luz, nomeadamente, de critérios de eficiência. Em especial, em relação aos custos de *curtailment*, o ICP-ANACOM nota que as opções estratégicas da PTC no que se refere ao valor de *curtailment* têm vindo a observar flutuações significativas, conforme se evidencia na tabela seguinte.

¹¹ Assinala-se, em relação a esta matéria, que compete ao ICP-ANACOM, nos termos do n.º 2 do art. 75.º da Lei n.º 5/2004, determinar, quando adequado, o ajustamento dos preços, podendo utilizar, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, métodos contabilísticos independentes dos adoptados pelos operadores para efeitos do cálculo do custo da prestação eficiente dos serviços. Ainda nos termos do n.º 2 do art. 74.º da Lei n.º 5/2004, o ICP-ANACOM deve assegurar que os mecanismos de amortização de custos ou as metodologias obrigatórias em matéria de fixação de preços promovam a eficiência e a concorrência sustentável e maximizem os benefícios para o consumidor, podendo também ter em conta nesta matéria os preços disponíveis nos mercados concorrenciais comparáveis.

Tabela 1
Custos de *curtailment* para o período 1999-2006¹² [IIC]

Milhões de euros	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Estimativas PTC								
Varição das estimativas PTC relativamente ao ano anterior	–	-45%	-30%	6%	51%	-53%	113%	-53%
Realizado pela PTC								
Varição do realizado PTC relativamente ao ano anterior	–	-44%	-33%	-77%	700%	-46%	–	–

[FIC] Fonte: PTC

Sem prejuízo de considerar que a política de *curtailment* poderá, a longo prazo, fomentar a racionalização e a produtividade, decorrendo daí possíveis ganhos de eficiência e condições de operação mais eficientes, o ICP-ANACOM nota que, até ao momento, a PTC não reflecte, nos valores de custos apresentados no SCA, ganhos de eficiência decorrentes da política de *curtailment*, pese embora os investimentos anuais efectuados e o tempo já decorrido desde a introdução das medidas em causa.

Atendendo ao exposto, conclui-se que as variações verificadas nos custos comuns reflectem essencialmente políticas de gestão da PTC e não decorrem directamente dos custos incorridos na prestação de serviços. Entende-se que tais opções não devem espelhar-se, em particular, nos serviços grossistas, atendendo aos efeitos negativos que poderão implicar na estabilidade e desenvolvimento de um mercado concorrencial, pelo que se reitera que as flutuações dos custos comuns não especificamente associados à prestação dos serviços de acesso ao lacete local não devem ter impacto no nível de preços praticados.

Relembre-se que, no âmbito da consulta à análise do mercado de acesso desagregado ao lacete local, a Comissão Europeia (CE) sugeriu o seguimento detalhado da evolução do mercado e a avaliação da possibilidade de implementação de um modelo de custos prospectivos incrementais de longo prazo (“FL-LRIC”) ser mais apropriado, quando comparado com a metodologia de custos históricos totalmente distribuídos (“FDHC”), nomeadamente “*em termos das tarifas, custos potenciais excessivos e ineficiência do incumbente, para suprir a falta de concorrência efectiva*”. Adicionalmente, e caso o ICP-ANACOM estime que é pouco provável que os lacetes locais sejam replicados no médio prazo, a CE propõe que se ajustem os parâmetros ao mencionado modelo FL-LRIC para evitar a criação de possíveis lucros adicionais para o operador incumbente.

Já no âmbito da análise de mercado o ICP-ANACOM mencionou que à luz das preocupações e comentários da CE, e enquanto se prepara a evolução para um sistema de custeio mais adequado, o ICP-ANACOM escrutinará de forma rigorosa os custos, tendo em conta critérios de eficiência, continuando a ter também como referência importante os preços praticados noutros Estados-Membros comparáveis. Neste sentido, o ICP-ANACOM entende não dever considerar, para este serviço, custos de *curtailment*.

¹² Fonte: carta PTC de 04/08/03, com ref. 19057157, relativa aos resultados do SCA (exercício 2002); para 2003, cartas PTC de 26/08/04, com ref. GRE 237/04, e de 04/08/04, com ref. 19339233; para 2004, 2005 e 2006, valores indicados pela PTC no âmbito da revisão da PRI 2005 e PRI 2006.

Relembre-se que, em diversas ocasiões, o ICP-ANACOM já manifestou o entendimento de não aceitar na contabilização dos custos os valores de *curtailment*.

Acresce que a PTC não indica a quantidade de lacetes que considera na estimativa de custos de instalação apresentada, sendo que, na estimativa de custos da mensalidade do lacete local, a própria PTC afirma que “os volumes de contratação considerados nos valores previsionais para 2006 poderão ser conservadores”, tendo apresentado uma segunda estimativa de custos com uma procura significativamente superior.

Nesse sentido, considera-se que a margem a auferir pela PTC não será, certamente, negativa, indo de encontro à necessidade de criar condições para que os vários operadores possam concorrer de uma forma justa e leal no mercado.

Por fim, não é correcta a afirmação da Sonaecom de que “não está garantida a coerência com o preço de instalação da oferta ‘Rede ADSL PT’ uma vez que este último também compreende os testes de qualificação” – vide o entendimento do ICP-ANACOM apresentado na secção 2.2.4.2. Testes.

Assim, a ponderação do conjunto de referências disponíveis leva à manutenção do preço da instalação em €38.

2.2.2. Mensalidade do serviço de acesso completo ao lacete local

A Oni considera que a redução anual de 5% nos custos unitários directos e conjuntos utilizada pelo ICP-ANACOM é conservadora. No entanto, considera aceitável o valor de €8,72 constante do sentido provável da deliberação, deixando uma margem minimamente competitiva face à mensalidade da ORLA e do SFT. À semelhança do proposto para a instalação, a Oni defende que o valor definido deve acompanhar a evolução europeia e manter a coerência tarifária com a mensalidade da ORLA e do SFT.

A Sonaecom, tendo em conta a campanha “PT Primeira Vez ADSL/Net + Linha Telefónica”, entende que o valor da mensalidade cobrado no âmbito da ORALL se encontra claramente acima dos custos incorridos e reveste um carácter discriminatório face às condições que a PTC presta aos seus próprios serviços retalhistas. Segundo a Sonaecom, uma vez que a campanha da PTC garante um desconto mensal de €4,99 durante 12 meses, em caso de fidelização à PTC, independentemente de existir tráfego cursado na linha, a receita mensal da PTC é de €8,53 (i.e., €5,32 – €4,99, deduzido do IVA), pelo que o valor de €8,72 é excessivo. Nestes termos, e considerando que existem custos em que a PTC não incorre a nível grossista, a Sonaecom, afirmando também que o valor de €8,72 é 45% superior ao valor a praticar em 2006 na Itália, defende a fixação do valor máximo da mensalidade em €7,90.

A Tele2 não apresenta comentários específicos sobre o preço da mensalidade do lacete local na modalidade de acesso completo.

Em relação à metodologia utilizada pelo ICP-ANACOM para estimar o valor da mensalidade do lacete local, no âmbito do sentido provável da deliberação, a PTC tece os seguintes comentários:

- (a) existindo o custeio da mensalidade do lacete local no SCA da PTC, deve ser este, com os respectivos pressupostos previsionais para estimar os custos para 2006, a servir de

base para a definição de preços orientados para os custos e não os custos unitários da mensalidade dos acessos analógicos;

- (b) a metodologia e os critérios de imputação de custos no SCA têm sido certificados pelo ICP-ANACOM;
- (c) não é aceitável, nem correcta, a desconsideração dos custos de um conjunto de actividades específicas associadas ao custo unitário da mensalidade dos acessos analógicos, para efeitos de apuramento do custo da mensalidade do lacete local, uma vez que essas actividades apresentam custos específicos e necessariamente diferentes dos custos dos acessos analógicos – segundo a PTC, as estruturas de suporte aos negócios de retalho e grossista são autónomas e diferentes, resultando para uma mesma actividade custos unitários distintos;
- (d) os diferentes volumes de produção associados aos acessos analógicos e aos lacetes locais, acentuam as diferenças a nível de custos unitários desses produtos, em particular no que respeita aos custos das actividades orientadas para o cliente, por via do efeito de economias de escala;
- (e) as actividades ‘A – Conhecer os clientes e o mercado’ e ‘B2 – Melhorar os produtos e serviços’, são genéricas e imputáveis a todo e qualquer produto – quer grossista, quer retalhista –, devendo os beneficiários da ORALL suportar os custos associados “às melhorias que têm vindo a ser introduzidas na ORALL” e associados à elaboração das análises e respectiva preparação de respostas aos sentidos prováveis de deliberação do ICP-ANACOM sobre a OLL;
- (f) as actividades ‘C – Comercializar e vender’, ‘F4 – Cobrar’, com custos substancialmente mais reduzidos a nível grossista, e ‘F5 – *Revenue assurance*’ existem em qualquer negócio e são aplicáveis a qualquer cliente, grossista ou retalhista, uma vez que todos os serviços são vendidos, facturados e cobrados;
- (g) a redução anual de 5% de custos directos e conjuntos obtidos em 2004, para estimar o custo unitário do lacete local para 2006, não tem suporte técnico apresentando a fundamentação teórica – de que esta redução traduz ganhos de eficiência – limitações que põem em causa a sua utilização;
- (h) os custos de *curtailment* devem ser considerados com base na metodologia de amortização dos investimentos associados a esse esforço em 8 anos;
- (i) a metodologia de valorização do custo de capital a utilizar deve ser baseada nos valores envolvidos nas diversas fases de privatização da empresa e não nos valores contabilísticos.

Segundo as estimativas da PTC, a qual tem em conta os pressupostos supra, o custo previsional¹³ da mensalidade do lacete local na modalidade de acesso completo varia entre [IIC] [FIC] e [IIC] [FIC], respectivamente para um parque médio de 77 mil lacetes (volume considerado pela própria PTC como conservador) e um parque no final de 2006 superior a 150 mil lacetes.

¹³ Apurado com base na metodologia de valorização do custo de capital a partir dos valores contabilísticos.

Em relação aos comentários da Sonaecom, é de registar, por um lado, que a campanha “PT Primeira Vez ADSL/Net + Linha Telefónica” contempla apenas a compra via Internet de um kit exclusivo para aquisição de primeiras linhas telefónicas analógicas ou mudanças de morada, com activação ADSL, sendo apenas válida por um período de 12 meses. Assim, esta promoção dirige-se a um grupo muito restrito e particular de consumidores. Com efeito, de acordo com os dados do SCA relativos aos acessos analógicos, a receita da PTC com a assinatura foi de [IIC] [FIC] no 1.º semestre de 2005, valor significativamente superior aos €8,53. Sendo uma promoção em que a receita mensal da PTC é de €8,53 no primeiro ano, e caso se assuma, por hipótese, que o cliente permanece na PTC por um período de 2 anos, o valor real actualizado¹⁴ seria de €10,23, o que é consideravelmente superior aos €8,72.

No limite, caso se equacionasse definir um preço para a mensalidade da OLL tendo apenas em consideração o preço daquela campanha de retalho da PTC, ter-se-ia que ter em conta que tal preço seria apenas aplicável, por um período de 12 meses, aos lacetes não activos que permanecessem pelo menos um ano desagregados num dado operador e cujo cliente já não tivesse sido, no passado, cliente da PTC. Por outro lado, note-se que a Sonaecom está a comparar uma mensalidade de retalho para um serviço – o SFT – com uma mensalidade grossista que lhe permite oferecer não só o SFT, mas também serviços de banda larga. Ou seja, no caso do acesso à Internet em banda larga ser fornecido por empresas do Grupo PT (e.g. Sapo), o preço de retalho seria de €37,93 (€8,53 + €29,40) o que compara com os €8,72.

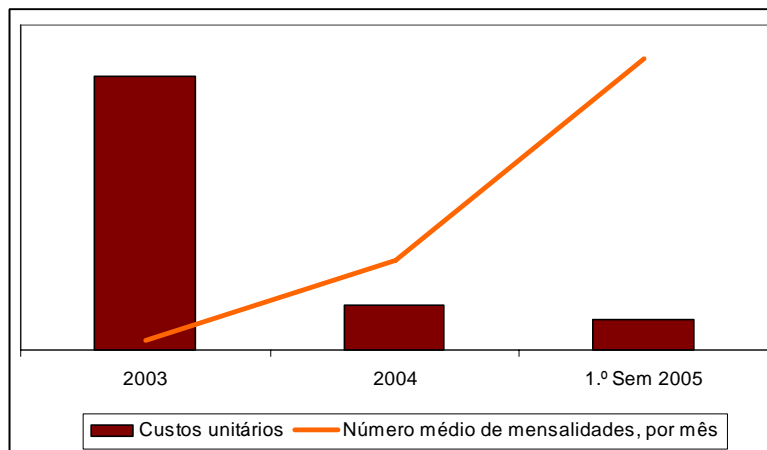
Assinala-se ainda que a afirmação da Sonaecom de que “o valor de €8,72 é 45% superior ao valor a praticar em 2006 na Itália”, não é correcta, uma vez que o valor a praticar em Itália utilizado pela Sonaecom refere-se à mensalidade do acesso ao sublacete local.

Em relação aos comentários da PTC, e sem prejuízo do entendimento constante noutras secções do documento, quer sobre a obrigação de controlo de preços e contabilização de custos, quer sobre custos de *curtailment*, esta Autoridade considera que a utilização dos custos apresentados no SCA para o produto ORALL, numa fase considerada ainda inicial de desenvolvimento do produto, não é adequada, uma vez que as quantidades envolvidas (número de lacetes desagregados) são ainda diminutas e longe do que se considera ser um nível eficiente e prospectivo de produção.

O **Gráfico 5** mostra a evolução dos custos unitários da mensalidade do acesso completo e da respectiva sensibilidade à procura. Apesar da evolução significativa da procura, entende-se que ainda não se encontra estabilizada, justificando que se continue a ter por referência os custos da mensalidade dos acessos analógicos no retalho, com as devidas adaptações.

¹⁴ Tendo-se assumido uma taxa de actualização anual de 2,2%, igual à da inflação.

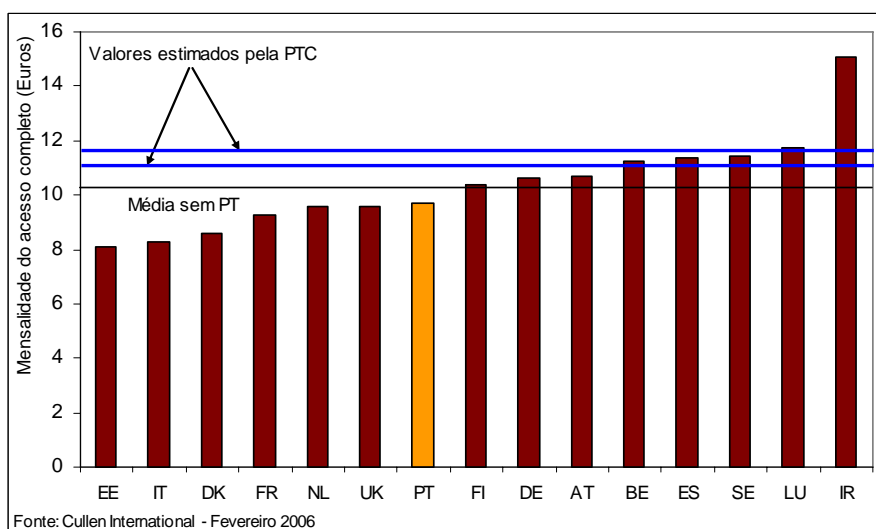
Gráfico 5
Custos unitários da mensalidade do acesso completo e n.º médio de mensalidades, por mês



Relativamente à estimativa de custos previsionais para 2006 efectuada pela PTC, é de referir que o parque médio de 77 mil lacetes, utilizado por aquela empresa, constitui um cenário muito conservador, como a própria PTC reconhece, e muito longe da realidade uma vez que no final de 2005 já se registavam mais de 72 mil lacetes desagregados e o crescimento médio trimestral de lacetes desagregados atingiu os 70% durante o ano 2005.

Comparando o valor estimado pela PTC para 2006 ([IIC] [FIC] ou [IIC] [FIC]) com as mensalidades do acesso completo que vigoram nos vários Estados-Membros conclui-se que se trata de um valor desfasado das práticas correntes (vide **Gráfico 6**).

Gráfico 6
Mensalidade do lacete local na modalidade de acesso completo nos países da UE 15



No que diz respeito à metodologia de valorização do custo de capital a utilizar, o ICP-ANACOM, conforme já comunicado à PTC anteriormente, entende que a metodologia de valorização do custo de capital com base nos valores das fases de privatização não é adequada,

uma vez que: (i) esta metodologia não pode ser replicada em anos seguintes, o que impossibilita a comparação dos resultados obtidos; (ii) a utilização de cotações bolsistas para a determinação dos montantes investidos pelos accionistas está sujeita a efeitos especulativos e exógenos; e (iii) poderia fomentar o estabelecimento de um efeito em que a cotação da acção determinaria os resultados da empresa.

No tocante aos comentários da PTC em relação à redução anual de 5% de custos directos e conjuntos unitários obtidos em 2004, para estimar o custo unitário do lacete local para 2006, é de notar que, entre 2003 e 2004, os custos directos e conjuntos unitários associados à mensalidade retalhista do acesso analógico diminuíram cerca de [IIC] [FIC], valor que já tem em consideração a redução anual do parque de acessos analógicos que se tem vindo a verificar (vide **Gráfico 7**).

No 1.º semestre de 2005, os custos reduziram-se em cerca de [IIC] [FIC] face aos custos do 1.º semestre de 2004. Assim, é expectável que qualquer empresa, com base, em particular, na experiência acumulada e nos desenvolvimentos do mercado, adapte a sua actividade de modo a tornar-se mais eficiente e eficaz. Neste contexto, previsões de ganhos anuais de 5% em termos de eficiência e produtividade são aceitáveis e compatíveis com as reduções de custos unitários efectivamente verificadas. É ainda adequado utilizar-se os dados do SCA de 2004, com o devido detalhe e adaptações, no sentido de estimar os preços para 2006.

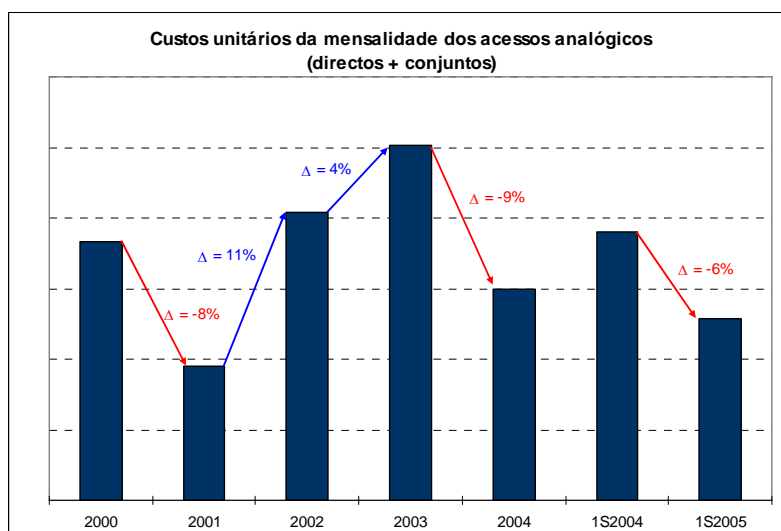
Tabela 2
Variação dos custos directos e conjuntos unitários [IIC]

Período	2000-2001	2001-2002	2002-2003	2003-2004	1S04-1S05
---------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

Acessos analógicos

[FIC]

Gráfico 7
Custos directos e conjuntos unitários dos acessos analógicos e variações anuais



Vistos os elementos do sistema de contabilidade analítica referentes ao 1.º semestre de 2005, relativos às mensalidades dos acessos analógicos e às mensalidades do acesso completo (ORALL), esta Autoridade identificou, no tocante aos custos unitários, diferenças

significativas entre os custos dos serviços supra, em especial nas actividades “J – Rede de acesso”, “A – Conhecer os clientes e o mercado” e “B – Desenvolver novos produtos/melhorar os existentes”, tendo solicitado esclarecimentos à PTC.

Em resposta, através de carta de 21.03.2006, a PTC apresentou mais algum detalhe dos custos das actividades supra (vide Tabela seguinte):

Tabela 3

Mensalidade do acesso analógico STF vs mensalidade do lacete completo ORALL [FIC]

	Acesso Analógico	Lacete Completo	Observações
Custos Directos			
J- Rede de Acesso			
Banda Larga			(1)
Ganha-Pares			
Rádio na Rede de Acesso			
Custos Conjuntos			
J- Rede de Acesso			
Banda Larga			(1)
Ganha-Pares			
Rádio na Rede de Acesso			
A- Conhecer os Clientes e o Mercado			
Retalho			(2)
Específico ORALL			(2)
B- Desenvolver Novos Produtos e Serviços			
Retalho			(2)
Específico ORALL			(2)

Valores em Euros

[FIC]

e referiu que:

- (1) Existiriam duas razões fundamentais para suportar a diferença de custos entre lacetes de banda larga e lacetes de banda estreita:
- (a) A restrição que a utilização da banda larga implica no volume de pares afectos à banda estreita, dada a limitação das características técnicas do meio físico onde estão suportados ambos os serviços. Segundo a PTC, este impacto é actual, visando apenas a repartição dos custos existentes e contabilisticamente relevados, independentemente de o método de cálculo ser baseado em valores prospectivos.

Sobre esta matéria, o ICP-ANACOM já se pronunciou na deliberação de 21.03.2003, tendo concluído que a existirem restrições na utilização de sistemas activos, estas seriam devidas primariamente à oferta grossista “Rede ADSL PT”. Note-se que, como já referido, actualmente, cerca de 90 % dos acessos em banda larga são suportados na oferta grossista “Rede ADSL PT”.

Neste sentido, o ICP-ANACOM não aceita a repercussão destes eventuais custos no serviço de acesso ao lacete local.

- (b) O acréscimo do custo associado à diminuição do prazo de reposição do serviço na PTC em caso de avaria (12h para 10h úteis), garantindo ao cliente final uma qualidade de serviço independente da existência de mais um interveniente no processo.

Tendo em conta que a PTC não apresentou estimativas desagregadas para esta componente, o ICP-ANACOM estimou, com base nos dados disponíveis, o custo associado à diminuição do prazo de reposição do serviço na PTC em caso de avaria em [IIC] [FIC]. Este valor deve ser adicionado ao valor estimado pelo ICP-ANACOM com base nos acessos analógicos de retalho, deduzindo-se os valores não incorridos na OLL, nomeadamente os [IIC] [FIC] referidos pela PTC e constantes da **Tabela 3**.

- (2) A PTC referiu ainda que as actividades de cliente “Conhecer os clientes e o mercado” e “Desenvolver novos produtos e serviços” são específicas para as actividades de retalho e grossistas, dado serem desenvolvidas por estruturas departamentais distintas e o custo total associado ao mercado retalhista ser significativamente superior ao dispendido no mercado grossista.

A este respeito, a PTC informou que os custos unitários são muito sensíveis ao volume, existindo reduções elevadas do custo unitário dos acessos completos uma vez que a base de partida é constituída por uma procura diminuta.

Neste contexto, mesmo que se aceitassem os custos destas actividades, o seu valor era marginal, tendo em conta a procura de lacetes da própria PTC para 2006.

Na tabela seguinte apresentam-se os custos unitários destas actividades para o acesso completo em 2003, em 2004 e no 1.º semestre de 2005¹⁵, e com base nos custos “fixos” destas actividades em 2004, apresentam-se também estimativas para 2006 (para uma procura de 926 mensalidades, referida pela PTC na carta de 4 de Janeiro de 2006, que é conservadora e para uma procura de 1 milhão e seiscentas mil mensalidades, baseada no número de lacetes desagregados no final de 2005 e num crescimento mensal médio idêntico ao verificado no último trimestre de 2005 – cerca de 9600 lacetes mensais).

Tabela 4

Alegados custos das actividades A e B em 2003, 2004 e 1S2005 e estimativas para 2006 [IIC]

	2003	2004	1S2005	2006	2006
--	------	------	--------	------	------

Mensalidades

A- Conhecer os clientes e o mercado

B- Desenvolver novos produtos/melhorar os existentes

[FIC]

Esta tabela mostra que estes custos, existindo, são tendencialmente nulos num nível de produção de longo prazo. Veja-se, por exemplo, os custos unitários inscritos no SCA do 1S2003 relativos ao produto ADSL que, podendo ser mais complexo, eram de [IIC] [FIC] para o conjunto das actividades A e B supra.

Em relação aos custos considerados evitáveis pelo ICP-ANACOM na mensalidade da OLL, face aos custos da mensalidade de um acesso analógico, esta Autoridade esclarece que:

- (a) os custos relativos à actividade “C – Comercializar e Vender” são, na generalidade, evitáveis por respeitarem à política comercial retalhista do Grupo PT, que não encontra

¹⁵ Com base nos dados do SCA da PTC.

qualquer paralelo a nível grossista. Aliás, tal entendimento foi já explicitado no âmbito da ORLA;

- (b) os custos da actividade “F4 – Cobrar” e “F5 – *Revenue Assurance*” são, na sua quase totalidade, evitáveis, já que os processos envolvidos nesse âmbito apenas são justificáveis quando a responsabilidade de cobrança ao cliente final é das empresas do Grupo PT, o que não se verifica nos acessos OLL. Não obstante, considera-se deverem ser considerados os custos de cobrar às entidades beneficiárias da ORALL. Estes custos são, contudo, materialmente pouco significativos, dado que o processo de cobrança a um conjunto restrito de entidades, com as quais a PTC já mantém relações comerciais, será mais simplificado e significativamente menos oneroso quando comparado com o processo de cobrança aos utilizadores finais;
- (c) as actividades “A – Conhecer os clientes e o mercado” e “B2 – Melhorar os produtos e serviços”, que a PTC alega incorrer no âmbito da OLL poderiam ser consideradas numa fase de introdução da oferta, em que não existe qualquer conhecimento ou experiência acumulada na mesma. Embora a oferta não se encontre ainda num nível de produção de longo prazo, poderiam ser expectáveis alguns custos, ainda que tendencialmente nulos, decorrentes de tais actividades. Sem prejuízo, não são visíveis custos associados “às melhorias que têm vindo a ser introduzidas na ORALL” nem se consideram eficientes e, como tal, passíveis de ser considerados, eventuais custos associados à elaboração das análises e respectiva preparação de respostas aos sentidos prováveis de deliberação do ICP-ANACOM sobre a OLL, os quais resultam da necessidade de adaptar uma oferta aos princípios regulamentares aplicáveis, e que apenas existem porque a oferta da PTC não cumpre, à partida, tais princípios.

Refira-se ainda que a PTC não apresentou estimativas quantitativas de custos para as várias actividades consideradas evitáveis pelo ICP-ANACOM, apresentando apenas estimativas agregadas.

Assim, no tocante aos custos considerados como não incorridos na desagregação do lacete local, mantém-se o entendimento já apresentado no sentido provável da deliberação.

Quanto à alegada certificação, por parte do ICP-ANACOM, da metodologia e critérios de imputação de custos no SCA, esclarece-se que se encontram em curso as auditorias às contas de 2002 e 2003, tendo sido produzido um relatório preliminar, o qual já é do conhecimento da PTC, e que aponta como conclusões para a análise dos custos da ORALL que:

- a evolução dos volumes é um ponto fulcral para o apuramento dos custos unitários. A variação positiva ao nível dos volumes, que ocorreu de 2002 para 2003 (ainda que assumindo valores absolutos de expressão reduzida), contribui decisivamente para a redução constatada nos custos unitários;
- o factor decisivo para a diferença de custos entre os lacetes desagregados e os acessos analógicos deriva do facto de existirem actividades específicas do serviço ORALL que, unicamente por uma questão de reduzida procura, assumem um valor unitário elevado. No entanto, não existem evidências para que o custo unitário de actividades ou elementos de rede comuns a todos os lacetes (ORALL e acessos analógicos) seja afectado pelas suas quantidades.

Tendo em conta as estimativas anteriormente efectuadas e os ajustes necessários efectuar decorrentes da diminuição do prazo de reposição do serviço na PTC em caso de avaria, dos ganha-pares e do rádio na rede de acesso, a estimativa de custo da mensalidade do lacete local seria de €8,99.

2.2.3. Mensalidade do serviço de acesso partilhado ao lacete local

A Oni, embora afirme não estar actualmente interessada nesta modalidade de desagregação, concorda com a redução do valor da mensalidade do acesso partilhado.

A Tele2 e a Sonaecom não se pronunciam especificamente sobre o preço da mensalidade do serviço de acesso partilhado ao lacete local.

A PTC reitera, neste ponto, os comentários efectuados em relação à metodologia utilizada pelo ICP-ANACOM para estimar o custo unitário da mensalidade do lacete local em acesso completo e acrescenta que esta modalidade de desagregação do lacete local não tem tido procura.

Aplicam-se, a este respeito, os comentários efectuados pelo ICP-ANACOM em relação à metodologia utilizada para estimar o custo unitário da mensalidade do lacete local em acesso completo.

Em relação à ausência de procura por esta modalidade de desagregação questiona-se se tal facto não poderá também resultar do valor da mensalidade.

Na mensalidade do lacete partilhado há que proceder ao ajuste da estimativa de custo

2.2.4. Outros serviços

2.2.4.1. Lacetes não activos

A Oni e a Sonaecom, entendendo que não devem existir diferenças significativas nos custos associados à instalação de linhas de rede, a nível de retalho, para prestação do SFT e a nível grossista, no caso de lacetes não activos, propõem a redução do preço adicional de instalação de lacetes não activos de:

- (a) €50 para €33,83¹⁶ (Oni) ou €30 (Sonaecom), no caso de lacetes que não necessitem de instalação de cabo ou de BPA;
- (b) €75 para €8,83 (Oni) ou €50 (Sonaecom), no caso de lacetes que necessitem de instalação de cabo ou de BPA;
- (c) valor a definir caso a caso para um máximo de €75, para os restantes casos.

A Sonaecom especifica, em particular, que na maioria dos casos de desagregação de lacetes não activos já existe uma linha que termina no RGE, pelo que não existe diferença significativa no trabalho (e, naturalmente, nos custos) de desagregação a efectuar face a uma desagregação de um lacete activo.

Para a Sonaecom, nas restantes situações em que os trabalhos a desenvolver sejam complexos, pode ser encontrada justificação para definir um preço superior ao de retalho na medida em que

¹⁶ A soma deste valor com os €8 iguala os €1,83, que é o preço de instalação do SFT da PTC no retalho.

este último reflecte uma média das três situações acima descritas, pelo que uma delas terá necessariamente de ser inferior ao preço retalhista.

Os valores que constam na ORALL para a instalação de lacetes não activos foram fixados, pelo ICP-ANACOM, em 17.02.2005¹⁷, tendo em conta os orçamentos na altura apresentados pela PTC, referentes a um conjunto de cerca de 250 lacetes não activos.

O valor médio estimado na altura, na desagregação de lacetes não activos, era efectivamente superior ao preço praticado no retalho pela PTC, mas próximo do custo de instalação de um acesso analógico no âmbito do SFT, não existindo actualmente informação adicional que permita a reavaliação do preço.

Acresce que de acordo com a informação disponível relativa aos restantes Estados-Membros da UE 15, o preço da instalação de um lacete não activo é, em média, cerca de €50 superior ao preço de instalação de um lacete activo.

Sem prejuízo, o ICP-ANACOM manter-se-á atento a esta matéria.

2.2.4.2. Testes

A Sonaecom, considera que os valores cobrados pelos testes de qualificação são superiores ao seu custo real, uma vez que:

- (a) o valor de €38 cobrado pela instalação do acesso local no âmbito da oferta “Rede ADSL PT” integra, não só a transferência do lacete, mas também os testes de qualificação, sendo o preço do teste na ORALL de €9,83;
- (b) a realização de testes envolve sobretudo mão-de-obra, sendo o preço do teste praticado em Itália (€3,36 a €12,87) e em Espanha (€17,73), onde o custo da mão-de-obra é significativamente superior ao português, bastante inferior ao preço praticado em Portugal;
- (c) o operador beneficiário tem, forçosamente, na modalidade de acesso partilhado, que requerer a realização dos testes de qualificação; caso contrário corre o risco de desagregar o lacete, incorrendo num custo não recuperável de €38, sem ter qualquer garantia sobre a sua capacidade de fornecer o serviço contratado ao cliente.

Nestes termos, a Sonaecom defende que a soma do preço do teste e da instalação não deve ultrapassar os €38.

Em relação a estes comentários da Sonaecom é de referir o seguinte:

- (a) no âmbito da oferta “Rede ADSL PT”, o cliente adquire, na modalidade de auto-instalação, o kit e procede à respectiva instalação; caso a linha não suporte o serviço ADSL, o kit é devolvido. Apenas nas modalidades de provisão de acessos locais com *splitter*/micro-filtro e com deslocação é que são sempre efectuados testes de aceitação práticos – daí o preço destas modalidades de acesso ser cerca de €62 superior ao preço de instalação na modalidade de provisão sem *splitter*/micro-filtro e sem deslocação;
- (b) os preços praticados em Espanha e na Itália, para os testes de qualificação e instalação do lacete local, são superiores a €38;

¹⁷ Vide deliberação em <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=56&contentId=257045>.

- (c) na modalidade de acesso partilhado, caso o lacete não suporte serviços de banda larga, o operador beneficiário incorre sempre num custo não recuperável, quer seja o custo do teste, quer seja o custo da instalação; e
- (d) encontra-se previsto na ORALL a possibilidade de a PTC disponibilizar os resultados de testes que já tenham sido efectuados num lacete, a um preço de €9,25.

Por fim, julga-se que não é proporcional obrigar à PTC ter equipamentos de testes e pessoal habilitado para efectuar testes para qualquer tecnologia xDSL passível de ser utilizada na ORALL.

2.2.4.3. Serviço de co-instalação, de ligação de cabo interno, de transporte de sinal

A Oni considera que o ICP-ANACOM devia rever os preços destes serviços tendo em conta, nomeadamente, os dados mais recentes e as informações disponíveis no quadro do seu relacionamento com as outras ARNs e na sequência do referido no passado de que procederia à revisão desses preços “assim que houver novos dados de custeio consubstanciados numa procura sustentada”. A Oni vem ainda reiterar comentários efectuados no âmbito de outras deliberações em relação a pressupostos utilizados que suscitam sérias dúvidas.

A Oni e a Sonaecom propõem a redução do valor:

- (a) da mensalidade do aluguer do espaço de co-instalação em espaço aberto, de cerca de €50 por m² para €20 por m², tendo em conta os valores praticados em Espanha e na Bélgica (Oni) ou para €10 por m², tendo em conta o valor praticado para as rendas de escritórios em Lisboa que é de cerca de €20 por m² (Sonaecom);
- (b) da instalação e da mensalidade do serviço de ligação interna em que o HDF é fornecido pelo OPS, tendo em conta os valores praticados em Espanha, da seguinte forma:

100 pares	Instalação		Mensalidade	
	Proposta Oni	Proposta Sonaecom	Proposta Oni	Proposta Sonaecom
Instalação inicial	€22,20	€78,38	€2,22	€1,74
Ampliação	€55,60	€75,04	€4,56	€1,61

- (c) do valor associado à distância em metros entre a CVP da PTC ou CVP multioperador e a entrada da central (D1), do serviço de transporte de sinal, de €79,55 para €35, conforme praticado na Bélgica (Oni).

A Sonaecom solicita que seja permitido aos operadores beneficiários da ORALL aceder às condutas internas dos edifícios da PTC de forma a que estas ligações possam ser efectuadas com autonomia face à PTC.

A Tele2 apresenta um estudo, para um conjunto de sete países da UE que entende serem representativos das diferentes formas de desagregação, e que tem em conta, além das mensalidades do lacete local, a amortização (em 24 meses) dos valores pagos pela instalação, e desinstalação do lacete, os custos associados à ligação à infra-estrutura no interior da central e todos os custos associados à co-instalação (espaço, electricidade, etc.), nas modalidades de co-instalação em SdO e em espaço aberto.

Desse estudo, a Tele2 conclui que a comparação de preços baseada unicamente na mensalidade e instalação do lacete local não é a mais adequada, porque:

- (a) os valores totais em Portugal encontram-se francamente acima dos praticados nos vários países usados na comparação;
- (b) os custos directamente relacionados com o lacete local representam, em termos médios, entre 45% e 70% dos custos incorridos na totalidade da oferta.

Em primeiro lugar, refira-se que não é razoável utilizar, caso a caso, os preços mais baixos dos vários países da UE 15, para efeitos da definição dos preços de cada serviço no âmbito da ORALL. Note-se, por exemplo, que no tocante à mensalidade do aluguer do espaço de co-instalação a Oni refere que se deve ter por referência o preço praticado na Bélgica. Mas já não refere que, no mesmo caso da Bélgica, o preço da ligação de cabo interno¹⁸ é de € 687,03. Também é referido o preço do serviço de ligação interna praticado em Espanha, mas já não é referido que a mensalidade do lacete local em Espanha é quarta mais elevada da UE 15 (vide **Gráfico 6**). Em relação aos resultados do estudo apresentado pela Tele2, o ICP-ANACOM não dispõe de todos os dados (e.g. todos os pressupostos utilizados) que o permitam analisar em toda a sua plenitude.

Em segundo lugar, nota-se que nenhum dos operadores criticou especificamente os custos de material utilizados pelo ICP-ANACOM e que constavam no sentido provável da deliberação.

Na **Tabela 5** apresentam-se os proveitos, custos, margens, quantidades, totais e unitários, para os serviços de ligação de cabo interno, de co-instalação e de transporte de sinal, de acordo com os dados dos SCA para o 1.º semestre de 2005.

Tabela 5

Dados do SCA para o 1º semestre de 2005 (ligação de cabo interno, transporte de sinal e co-instalação) [IIC]

Valores em Euros	Ligação Interna			Transporte Sinal			Co- instalação	Total
	Inst.	Mens.	Total	Inst.	Mens.	Total	Mens.	
PROVEITOS								
CUSTOS								
MARGEM								
MARGEM/CUSTOS								
QUANTIDADES								

Valores unitários em Euros	Ligação Interna			Transporte Sinal			Co- instalação	Total
	Inst./48	Mens.	Total	Inst./48	Mens.	Total	Mens.	
PROVEITOS								
CUSTOS								
MARGEM								
MARGEM/CUSTOS								

[FIC] Fonte: PTC

Estes dados justificam a necessidade de um acompanhamento muito próximo dos preços destes serviços, pelo ICP-ANACOM, não se excluindo a hipótese de virem a ser revistos no futuro.

¹⁸ De 96 pares.